



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 748/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Autorizar COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A., CNPJ 12.810.896/0001-53, sediada na Praia do Flamengo, 78 – 1º andar, sala 101, Rio de Janeiro, RJ, detentora da Licença de Instalação nº 818/2011, relativa ao processo de licenciamento nº 02001.006711/2008-79, a proceder à supressão de vegetação necessária à formação de parte do reservatório da Usina Hidrelétrica Teles Pires, no município de Paranaita/MT.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

05 ABR 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 748/2013

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, a Lei nº 9.605/98, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto;

1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização;

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate;

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da Licença de Instalação do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 A supressão/intervenção está restrita à poligonal georreferenciada apresentada no documento "Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da Área do Reservatório UHE Teles Pires (Rio Paranaíba) - Área 2", encaminhado ao IBAMA por meio da Carta CHTP 035/2013, protocolizada sob o nº 02001.002322/2013-31, conforme quantitativos discriminados no quadro abaixo:

Cobertura vegetal/Usos do Solo	Área (hectares)	
	em APP	área total
Áreas degradadas por mineração	4,48	7,87
Formações Florestais Aluviais	963,34	1.502,60
Formações Florestais Submontana	485,68	1.356,14
Pastagem	69,81	381,43
Vegetação secundária (pastagem degradada)	28,98	84,22
TOTAL	1.552,29	3.332,26

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE
VEGETAÇÃO Nº 748/2013**

- 2.2 As atividades de intervenção/desmatamento só poderão ser iniciadas após liberação das áreas por parte do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme estabelecido no Ofício nº 159/2011 – CNA/Depam/Iphan, e de anuência formal do proprietário das áreas, caso estas ainda não sejam de propriedade da empresa;
- 2.3 As atividades de desmatamento só poderão ter início após obtenção da licença para captura, coleta e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento de fauna;
- 2.4 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das atividades de desmate;
- 2.5 Demarcar previamente, por meio de trilhas ou aceiros, todo o perímetro a ser desmatado, limitado à cota máxima de inundação do reservatório (220 metros);
- 2.6 As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da empresa;
- 2.7 Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do profissional responsável pelas atividades de desmatamento;
- 2.8 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção;
- 2.9 Implantar os Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudanças e de Resgate e Salvamento Científico da Fauna, assim como os demais programas interrelacionados;
- 2.10 Priorizar o resgate de germoplasma das espécies ameaçadas de extinção (Anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 6/2008), das protegidas por legislação federal ou dos estados de Mato Grosso e Pará, das raras e endêmicas que tenham sido identificadas no EIA, no Inventário Florestal ou durante as atividades de desmate, além das espécies lenhosas que mostraram os maiores valores de importância (IVI) no Inventário Florestal;
- 2.11 Requerer Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF), junto à Superintendência do IBAMA-MT, previamente ao transporte de material resgatado no âmbito do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal no caso de espécies presentes na lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção (IN MMA nº 6/2008) e em anexos da CITES, conforme art. 9º da IN Ibama nº 6/2009;

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE
VEGETAÇÃO Nº 748/2013**

2.12 Rever os Procedimentos de Controle Ambiental para Supressão da Vegetação, de forma a:

- restringir a abertura de novos acessos, caso necessários, às áreas de desmate autorizado;
- seguir as considerações elencadas na Nota Técnica nº 02/2012 – NLA/DITEC/SUPES-CE/IBAMA, encaminhada à empresa pelo Ofício nº 222/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no que tange ao uso do trator de esteira acoplado ao “bico de pato”;

2.13 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. O empreendedor será responsável pela obtenção da documentação para seu transporte, junto ao órgão ambiental, bem como pela reposição florestal correspondente;

2.14 Organizar a madeira nos pátios de estocagem de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, lapidação, lenha) e separando espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, a fim de facilitar as atividades de vistoria e fiscalização;

2.15 Apresentar, para prévia aprovação do Ibama, no prazo máximo de 60 dias, as alternativas de destinação final dos resíduos vegetais resultantes do desmatamento;

2.16 Implementar o Projeto de Reposição Florestal aprovado por este Instituto, observando as considerações referidas no Ofício nº 218/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;

2.17 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, para uso na recuperação das áreas degradadas;

2.18 Proceder a regularização das reservas legais de propriedades remanescentes, atingidas pela implantação do reservatório e sua área de preservação permanente, caso existam, com base nos critérios definidos no art. 14 da Lei nº 12.651/2012. Havendo necessidade de recomposição de vegetação das novas áreas de reserva legal, a empresa deverá se responsabilizar pela revegetação, utilizando espécies nativas do bioma local e preferencialmente aquelas que ocorreram com maiores valores de importância (IVI) no inventário florestal;

2.19 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, deverão ser revegetados 1.552,29 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 396/2006. As áreas a serem revegetadas na APP do reservatório poderão ser incluídas no cômputo desta compensação;

2.20 Encaminhar ao Ibama, no prazo de 30 dias após o término das atividades de desmate, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.